



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ID: 419989

PROJETO DE LEI

Institui o "Passeio Ecológico no Rio Paraíba" como atividade permanente de educação ambiental, turismo sustentável e promoção cultural no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, o "Passeio Ecológico no Rio Paraíba", com o objetivo de:

- I – promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- II – fomentar o turismo ecológico e cultural na região;
- III – incentivar a valorização e preservação do Rio Paraíba e suas margens;
- IV – proporcionar lazer e recreação à população e aos visitantes.

Art. 2º O Passeio Ecológico no Rio Paraíba será realizado preferencialmente:

- I – em datas comemorativas relacionadas ao meio ambiente, como o Dia Mundial da Água e o Dia Mundial do Meio Ambiente;
- II – em eventos turísticos e culturais organizados ou apoiados pelo Município.

Art. 3º As atividades do Passeio Ecológico poderão incluir:

- I – expedições náuticas com canoas, caiaques, balsas ou barcos ecológicos;
- II – trilhas interpretativas e caminhadas nas margens do rio;
- III – ações de educação ambiental, como oficinas, palestras e distribuição de materiais informativos;
- IV – soltura de espécies nativas ou ameaçadas, conforme autorização dos órgãos ambientais competentes;
- V – mutirões de limpeza e conservação do rio e de suas margens;
- VI – atividades culturais, esportivas e recreativas.

Art. 4º A organização, execução e regulamentação do Passeio Ecológico no Rio Paraíba poderão ser realizadas:

- I – diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Urbanismo e



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310039003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Sustentabilidade;

II – em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas e demais entes públicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias para a viabilização das atividades previstas nesta Lei, bem como a buscar recursos financeiros junto aos governos estadual e federal, além de organismos nacionais e internacionais.

Art. 6º O Município garantirá que as atividades previstas nesta Lei sejam realizadas com respeito às normas ambientais, de segurança, acessibilidade e saúde pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 5 de junho de 2025

Ver. Sidney Campos - PSDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310039003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

